

## REPRESENTAÇÃO N. 1092213

**Procedência:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Exercício:** 2020

**Jurisdicionado:** Prefeituras de Timóteo, Coronel Fabriciano e Jaguaráçu

**Interessados:** Prefeitos Douglas Wilkson Alves Oliveira, Marcos Vinícius da Silva Bizarro e José Júnio Andrade de Lima e o servidor Humberto Vaz Werneck Junior

**MPTC:** Sara Meinberg

**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

### I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a finalidade de apurar irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Humberto Vaz Werneck Junior, considerando que na execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, aprovada pela Portaria n. 86/PRES/17, foi apurado que o respectivo profissional de saúde era detentor de cinco vínculos com a Administração Pública à época, sendo três com a Prefeitura de Coronel Fabriciano, um com a Prefeitura de Timóteo e outro com a Prefeitura de Jaguaráçu, totalizando 136 (cento e trinta e seis) horas semanais de trabalho.

Consta dos autos, ainda, que após várias diligências deste Tribunal junto aos gestores responsáveis, a situação do servidor foi regularizada em julho de 2018.

Contudo, à vista da sugestão da Superintendência de Controle Externo, no que se refere à apuração de eventual dano ao erário, a documentação foi encaminhada ao MPTC para as medidas cabíveis.

Ato contínuo, o *Parquet* apresentou representação requerendo, além da citação dos gestores e do servidor:

a) procedência da presente Representação;

b) aplicação de multa aos Srs. DOUGLAS WILKSON ALVES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Timóteo; MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano; JOSÉ JÚNIO ANDRADE DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaguaráçu e HUMBERTO VAZ WERNECK JUNIOR, médico e agente público, pela prática das irregularidades descritas nos itens I e II desta Representação, com fundamento no art. 83, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008;

c) determinação aos Srs. DOUGLAS WILKSON ALVES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Timóteo; MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano e JOSÉ JÚNIO ANDRADE DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaguaráçu, para que:

- comprovem, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esse Tribunal, a adoção de ações e medidas administrativas internas que precederem à instauração da Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar o valor do dano ao erário, no período de 01/04/2017

a 31/07/2018, em razão de o Sr. Humberto Vaz Werneck Júnior ter sido remunerado pelos cofres públicos por período de trabalho não efetivamente realizado;

- comprovem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), junto a esse Tribunal, a instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, caso não seja apurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 2013.

d) advertência aos Srs. DOUGLAS WILKSON ALVES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Timóteo; MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano e JOSÉ JÚNIO ANDRADE DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaguaraçu, no sentido de que o descumprimento das determinações desse Tribunal relativas à instauração da Tomada de Contas Especial poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102, de 2008.

É o relatório.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

**PAUTA 1ª CÂMARA**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC